

## **Orientações aos pesquisadores e orientadores para o cadastro do projeto de pesquisa no sistema da Plataforma Brasil.**

1. Projeto de Pesquisa - Segue abaixo orientações/esclarecimento para apresentação do Projeto de Pesquisa:

1.1. A partir do início de 2013 todos os projetos de pesquisa devem ser submetidos para avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa através do Sistema on line da Plataforma Brasil.

1.2. O Sistema da Plataforma Brasil já disponibiliza um roteiro com campos (por exemplo: objetivos, resumo, cronograma, riscos e benefícios, referências bibliográficas, etc.) a ser preenchido pelo pesquisador para elaboração do projeto de pesquisa, porém esses campos possuem um limite de 4.000 caracteres, sendo um limite muito pequeno para algumas pesquisas. A partir disso disponibilizamos o roteiro (modelo – inserir link do documento) para que o pesquisador elabore o projeto de pesquisa de forma mais completa e anexe esse projeto ao final do cadastro do projeto de pesquisa. Além do pesquisador anexar o projeto de pesquisa na íntegra, pode ser anexado ao sistema diversos documentos como: questionário, formulário, autorizações, modelo de TCLE, etc.

1.3. No caso de dissertação de mestrado, tese de doutorado, especialização e outros, onde o aluno já é graduado, o Pesquisador Responsável é o aluno e não o orientador. Apenas nos casos de trabalhos de final de curso de graduação ou de iniciação científica, ou seja, o aluno ainda não é graduado, o Pesquisador Responsável é o docente orientador.

1.4. No site da Plataforma Brasil consta os itens de Ajuda on-line e os Manuais de AJUDA para: Guia Rápido de Submissão de Projeto de Pesquisa, Guia de Análise e Tramitação de Projetos de Pesquisa, Guia de Orientação para Inserção de Notificação de Evento, Guia de Orientação para Emenda ao Projeto e Orientações Básicas para Solicitação de Cadastro de Instituição.

2. Folha de Rosto-CONEP - Segue abaixo orientações/esclarecimentos para registrar a Folha de Rosto-CONEP:

2.1. Na realização do cadastro do pesquisador no Sistema da Plataforma Brasil, o mesmo deverá se vincular a “Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT”, sendo que na “Unidade/Órgão” deverá ser selecionada a unidade na qual o pesquisador possua vínculo. Caso a unidade escolhida não seja a mesma que será realizada a COLETA DE DADOS, o pesquisador deverá escolher uma segunda unidade, que será a

unidade de COLETA DE DADOS. As duas unidades constarão no cadastro do projeto de pesquisa no item “INSTITUIÇÃO PROPONENTE”, assim o pesquisador poderá selecionar a unidade/órgão onde será realizada a COLETA DE DADOS. A unidade selecionada constará na folha de rosto para coleta de assinaturas.

2.2. Na Folha de Rosto/CONEP, gerada pelo sistema da Plataforma Brasil, as assinaturas do pesquisador responsável e do responsável pela Instituição Proponente, onde será realizada a pesquisa, não poderão ser da mesma pessoa. Caso o Responsável pela Instituição Proponente esteja envolvido no projeto de pesquisa, o mesmo não poderá assinar esse campo na Folha de Rosto (Instituição Proponente), devendo constar a assinatura de um substituto.

2.3. Lembramos que a assinatura no campo Instituição Proponente deve ser identificada com o CARIMBO do responsável que assina, além de preencher todos os campos que são solicitados na Folha de Rosto.

2.4. Em casos em que a coleta de dados será realizada de forma externa a UNEMAT, o pesquisador deverá se vincular a instituição e unidade/órgão proponente (vínculo do pesquisador com a instituição). Tais informações devem constar na folha de rosto para coleta de assinaturas com identificação (carimbo). O local externo da coleta de dados deverá ser informado como instituição co-participante no corpo do projeto e em anexo, o pesquisador deverá anexar uma carta de ciência assinada pelo responsável pelo local, exemplo: escolas municipais, empresas privadas, entre outros.

2.5. O não cumprimento dos itens acima acarretará na DEVOLUÇÃO de todo o material sem avaliação ética.

3. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou solicitação de dispensa; laborar Os TCLEs como preconiza a Resolução CNS/MS 466/12 e suas complementares.